



## TERMO DE OUTORGA DE POSSE DIRETA

Contrato SF nº 53/2021

Processo n.º 6310.2021/0000670-2

Ofício IPREM n.º 93/2021

**OBJETO:** Outorga de Posse Direta a título oneroso sobre espaço físico situado no Edifício Othon, sede da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**OUTORGADO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 190 , Edifício Othon Palace, 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO ou SF, neste ato representada pelo Senhor Secretário, GUILHERME BUENO DE CAMARGO, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] e a autarquia INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, inscrita no CNPJ n.º 47.109.087/0001-01, neste ato representada pela Senhora Superintendente, MÁRCIA REGINA UNGARETTE, [REDACTED] inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob [REDACTED] conforme seus Estatutos, vêm, de comum acordo, e de acordo com manifestação de concordância acostada aos autos supracitados sob SEI nº 043314188 e 043634099, celebrar o presente Termo para formalizar Outorga de Posse Direta e Reembolso de custos e despesas conforme cláusulas, condições e anexos ora estabelecidos consoante despacho exarado no SEI sob nº 051058377 e publicado no D.O.C. SP 02/09/2021 do processo mencionado acima, na seguinte conformidade:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO/SF, através do presente instrumento, formaliza a outorga da posse direta de **325,70m<sup>2</sup>** de área total, sendo 317,90m<sup>2</sup> e 7,80m<sup>2</sup>, respectivamente, localizados no 12º andar e sala de T.I. situada no 26º andar do Edifício Othon, sede desta Secretaria Municipal da Fazenda, à OUTORGADA, com reembolso dos custos e despesas apuradas para o período correspondente conforme demonstrativos apresentados nos Anexos I e II deste instrumento – relativos, proporcionais e dependentes da posse direta outorgada.

1.1.1 – O MUNICÍPIO/SF e a OUTORGADA declaram que a outorga da posse direta com reembolso dos custos e despesas descritos no Anexo I e II deste instrumento operou-se, de fato, **no dia 08 de maio de 2021**.

1.1.2 – As despesas descritas e estimadas no Anexo I e II serão calculadas mensalmente e deverão ser reembolsadas mediante pagamento de DAMSP ao MUNICÍPIO/SF.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. A outorga da posse direta, ora formalizada, é concedida, a título precário, por prazo indeterminado.
- 2.1.1. Reconhece a OUTORGADA a precariedade da posse outorgada, no sentido de inexistência de direito subjetivo à sua manutenção e/ou indenização quando revogada.
- 2.1.2 O interesse na desocupação da área, quando de interesse do MUNICÍPIO/SF, deverá ser formalizada por escrito, mediante notificação. A partir do recebimento da notificação, a OUTORGADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetiva desocupação e entrega da área livre de pessoas e bens de sua propriedade, sob pena de caracterização de posse ilegal e injusta e pagamento de indenização correspondente (danos emergentes e lucros cessantes).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

- 3.1. A outorga destina-se ao uso exclusivo da OUTORGADA para exercício de suas atividade legais e estatutárias, vedada a utilização, cessão ou transferência, a qualquer título, ainda que parcial, para terceiras pessoas estranhas a este Termo.
- 3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Outorga de Posse Direta.
- 3.3. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, serão automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo à OUTORGADA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção.
- 3.4. Quaisquer reforma e /ou alteração no layout da área utilizada, poderão ser realizadas pela OUTORGADA, às suas expensas, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO/SF, com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de emergência, caso fortuito ou força maior comprovadas, que inviabilizem o atendimento deste prazo.
- 3.5. Qualquer reforma e/ou alteração do layout ou na edificação do imóvel objeto do presente termo, realizada sem a prévia e expressa autorização, pode ensejar, a critério do MUNICÍPIO/SF, a revogação da Outorga de Posse Direta, bem como, a reparação de danos correspondente.
- 3.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades legais e estatutárias da OUTORGADA serão de sua inteira responsabilidade, correndo às suas expensas as despesas correspondentes, inclusive, e especialmente, as discriminadas no Anexo I e II do presente.
- 3.7. Havendo risco para a segurança, o MUNICÍPIO/SF poderá exigir a imediata paralisação das atividades da OUTORGADA, bem como a completa desocupação da área.
- 3.8. A OUTORGADA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer na área em que é possuidor e, também, no edifício (se provocado por quaisquer de seus prepostos, funcionários ou colaboradores), em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município.



  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**

3.9. Os representantes legais que subscrevem declaram que, ao assinarem o presente Termo, têm autorização expressa para tal. Declaram, ainda, que se responsabilizam pelo cumprimento do presente e respectivas normas e regulamentos por parte de seus prepostos, funcionários e colaboradores.

3.10. Ambas as signatárias do presente instrumento prezam pela ética nas atividades que desempenham e exigem que seus parceiros adotem a mesma postura, sendo assim se comprometem a:

- a) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção");
- b) informar imediatamente à parte contrária, por escrito, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento;
- c) sempre cumprir estritamente as obrigações anticorrupção;
- d) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome das partes para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção; e
- e) deixar claro em todas as suas transações que exigem cumprimento às obrigações anticorrupção.

3.11. É proibido à **OUTORGADA**:

- a) comercializar artigos proibidos por lei;
- b) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;
- c) colocar placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO/SF**;
- d) utilizar espaços como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências.
- e) pichações
- f) realizar atividades fora do horário previsto no regulamento interno da edificação
- g) desatender o disposto no item 3.10. desta Outorga de Posse Direta.
- h) **descumprir as normas previstas no *Manual de Uso do Edifício Othon*.**

3.12. Constituem motivos exemplificativos para a revogação unilateral da presente Outorga de Posse Direta no interesse do **MUNICÍPIO/SF**:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO/SF**;
- c) o não pagamento, ou pagamento extemporâneo, dos DAMSP's emitidos para reembolso das despesas elencadas nos Anexos I e II;
- d) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- e) a dissolução da IPREM;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

- f) razões conveniência e oportunidade por parte do MUNICIPIO/SF;
  - g) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
  - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Outorga de Posse Direta;
- 3.13. Os casos de revogação acima descritos, ou outros, serão formalizados nos termos da Cláusula 2.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. São obrigações da Outorgada:**

- a) utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste instrumento, respeitadas todas as normas internas e o Manual de Uso da edificação;
- b) zelar e manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Outorgado as consequências decorrentes do seu descumprimento devendo restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Outorga de Posse Direta;
- c) manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento da SF e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade ocupada, salvo acordo expresso entre as partes que justifique;

4.2. Correrão por conta exclusiva da OUTORGADA os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados; quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em outorga de posse direta e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização de órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas ao MUNICÍPIO devido às irregularidades da OUTORGADA deverão ser pagos à SF, exclusivamente através de Documento de Arrecadação Município de São Paulo – DAMSP;

4.3. Cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo MUNICÍPIO, disciplinando a segurança da edificação.

4.4. Afastar, de imediato, qualquer pessoa subordinada à OUTORGADA que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que trata este instrumento.

4.5. Manter a área dada em Outorga de Posse Direta permanentemente adequada às normas da edificação à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto as regras em caso de emergência, **devendo indicar um funcionário para compor a equipe de Brigada de Incêndio.**

4.6. No caso de ser constatado, pelo MUNICÍPIO, qualquer tipo de dano, caberá à OUTORGADA arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

4.7. A área será considerada restituída à SF com a assinatura do Termo de Vistoria, onde estarão descritas todas e quaisquer reformas e/ou adequações necessárias ao restabelecimento do *status quo* – as quais serão realizadas pelo MUNICÍPIO/SP, com o devido reembolso pela OUTORGADA, mediante expedição de guia DAMSP;

4.8. Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e funcionários, prepostos que exercerão atividades na área, objeto do presente instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias ao acesso na edificação para o exercício de sua atividade; encaminhar, previamente, a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais; a credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da dependência da SF, de modo a identificar claramente seu portador; restituir a credencial fornecida pelo MUNICÍPIO/SF ao término da vigência deste contrato, bem como, quando houver desligamento de representante e empregado do outorgado, sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

4.9. Efetuar os pagamentos dos valores apurados mensalmente, a título de reembolso dos custos e despesas descritos nos Anexos I e II exclusivamente através de Documento de Arrecadação Município de São Paulo – DAMSP. Serão apurados e devidos pela OUTORGADA todos os encargos e correção monetária no caso de não adimplemento tempestivo.

4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à SF e/ou terceiros na área da edificação, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

4.11. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia, água, visando atender as diretrizes para a gestão de economia com os gastos públicos.

4.12. A OUTORGADA deverá informar imediatamente SF/DILOG ou SF/COTEC, conforme competência, sobre quaisquer problemas decorrentes dos serviços contratados pelo MUNICIPIO/SP e elencados nos Anexos I e II, para fim das providências de apuração e penalidade, se for o caso.

4.13. A OUTORGADA poderá desocupar o espaço a qualquer tempo, desde que, notifique a SF com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **5.CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Toda e qualquer inclusão, alteração ou exclusão de cláusulas assim como qualquer ajuste entre as partes que implique modificação do presente contrato será consignado em aditamentos, que passarão a fazer parte integrante desse instrumento.

5.2. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes, quer por escrito, oralmente ou por conduta, e havendo anexos, deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática com o presente Contrato, sendo que, havendo conflito entre o disposto nestes documentos, deverá prevalecer o firmado no presente Contrato.



  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**

5.3. A validade, interpretação e/ou exigibilidade deste Contrato serão regidas, interpretadas e entendidas de acordo com as leis do Brasil, sem consideração de suas disposições relacionadas a conflitos de leis.

5.4. Qualquer comunicação, aviso ou notificação entre as partes deverá ser endereçada aos signatários do presente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

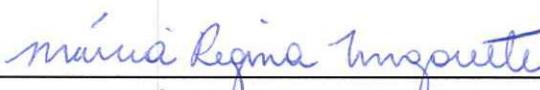
## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital - São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente outorga de posse direta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. Celebrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

  
**GUILHERME BUENO DE CAMARGO**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**MÁRCIA REGINA UNGARETTE**  
Superintendente Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM

### TESTEMUNHAS:

Nome e RG



Regina H. S. A. Mikalauskas

██████████

Nome e RG

  
AMANDA SIMÕES DA SILVA  
Diretora de Divisão Técnica  
SE/COADM/DTCOM

### **ANEXO I**

#### RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL DESPESAS DIVERSAS RELACIONADAS ÀS INSTALAÇÕES DO IPREM NO 12º ANDAR – ED. OTHON





CIDADE DE  
**SÃO PAULO**  
FAZENDA

DESPESA MENSAL IPREM

ITENS	ÁREA ÚTIL 8.311,10 m <sup>2</sup>	ÁREA TOTAL OCUPADA PELO IPREM 12º ANDAR, SALA TI 26º ANDAR - 325,70m <sup>2</sup>
ÁGUA ESGOTO		
BOMBA DE INCÊNDIO		
BOMBEIRO		
SERVIÇO DE COPEIRAGEM		
ENERGIA ELÉTRICA		
GERADOR		
LIMPEZA PREDIAL		
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO		
MANUTENÇÃO DE BOMBAS		
MANUTENÇÃO CENTRAL DE ALARME		3,92%
MANUTENÇÃO DE ELEVADORES		
MANUTENÇÃO NO BREAK		
MANUTENÇÃO PREDIAL		
PORTARIA E RECEPÇÃO		
PURIFICADOR DE ÁGUA		
SEGURANÇA		
SEGURANÇA ELETRONICA		
SEGURO		
TELEFONIA FIXA		
ALUGUEL (Índice da tabela FIPE Comercial - Valor médio para SP)	Preço médio de Locação Comercial - R\$/m <sup>2</sup> - São Paulo	

Obs.: - Índice da Tabela FIPE/ZAP para aluguel comercial (valor médio para São Paulo).  
- novos serviços a serem contratados e disponibilizados futuramente, serão incluídos ou suprimidos do cálculo de cobrança mensal.

**ANEXO II**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

ESTIMATIVA DE CÁLCULO PARA O IPREM - Ref. 10/2020

ITEM	CONTRATADA	SEI	OUTUBRO	TOTAL	325,70 de 8.311,10
					3,92%
ÁGUA E ESGOTO	SABESP	6017.2018/0004175-5	R\$ 9.082,80	R\$ 9.082,80	R\$ 356,05
BOMBA DE INCÊNDIO	ENEL	6017.2018/0079316-1	R\$ 98,42	R\$ 98,42	R\$ 3,86
BOMBEIRO	LOCAL	6017.2019/0028195-2	R\$ 10.698,11	R\$ 10.698,11	R\$ 419,37
SERVIÇO DE COPEIRAGEM	OBJETIVA	6017.2017/0047403-0	R\$ 9.261,12	R\$ 9.261,12	R\$ 363,04
ENERGIA ELÉTRICA	ENEL	6017.2018/0055091-9	R\$ 127.623,82	R\$ 127.623,82	R\$ 5.002,85
GERADOR	GEM	6017.2018/0066498-1	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 29,40
LIMPEZA PREDIAL	ARCOLIMP	6017.2019/0057883-1	R\$ 72.623,98	R\$ 72.623,98	R\$ 2.846,86
MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO	AIR CARE	6017.2019/0059871-9	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 1.215,20
MANUTENÇÃO BOMBAS	Centrão	6017.2017/0021506-9	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 47,04
MANUTENÇÃO CENTRAL DE ALARME	DELTA	6017.2019/0050149-9	R\$ 2.222,50	R\$ 2.222,50	R\$ 87,12
MANUTENÇÃO ELEVADORES	Atlas	6017.2017/0010181-0	R\$ 8.446,62	R\$ 8.446,62	R\$ 331,11
MANUTENÇÃO NO BREAK	SISTEL	6017.2017/0016110-4	R\$ 19.749,92	R\$ 19.749,92	R\$ 774,20
MANUTENÇÃO PREDIAL	DURATEC	6017.2018/0004188-7	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 1.058,40
PORTARIA E RECEPÇÃO	LYNCRA	6017.2019/0005449-2	R\$ 24.106,53	R\$ 24.106,53	R\$ 944,98
PURIFICADOR DE ÁGUA	TMS	6017.2019/0037938-3	R\$ 1.076,92	R\$ 1.076,92	R\$ 42,22
SEGURANÇA	MRS	6017.2018/0007173-5	R\$ 54.068,06	R\$ 54.068,06	R\$ 2.119,47
SEGURANÇA ELETRONICA	SLG	6017.2018/0005334-6	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 329,28
SEGURO	AXA	6017.2019/0053427-3	R\$ 1.466,65	R\$ 1.466,65	R\$ 57,49
ALUGUEL (Índice da tabela FIPE Comercial - Valor médio para SP)	Mensal		R\$ 13.962,17	R\$ 13.962,17	R\$ 13.962,17
Total					R\$ 29.990,09

Índice da tabela FIPE Comercial - Valor médio para SP (R\$ por m <sup>2</sup> )	OUTUBRO	R\$ 43,92
---	---------	-----------

ÁGUA ESGOTO				
Conta Ref.	Valor total	Qts Dias	Período	Total
out/20		10	01.10.20 a 07.10.20	R\$ 3.612,21
	R\$ 8.205,89	20	07.10.20 a 31.10.20	R\$ 5.470,59

BOMBA DE INCÊNDIO - ENEL				
Conta Ref.	Valor total	Qts Dias	Período	Total
out/20		15	01.10.20 a 16.10.20	R\$ 49,40
	R\$ 98,03	15	16.10.20 a 31.10.20	R\$ 49,02

Energia Elétrica				
Conta Ref.	Valor total	Qts Dias	Período	Total
out/20		10	01.10.20 A 13.10.20	R\$ 49.039,78
	R\$ 117.876,05	20	13.10.20 A 31.10.20	R\$ 78.584,03

ÁGUA E ESGOTO		BOMBA DE INCÊNDIO - ENEL		Energia Elétrica	
Valores do Relatório		Valores do Relatório		Valores do Relatório	
OUTUBRO	R\$ 9.082,80	OUTUBRO	R\$ 98,42	OUTUBRO	R\$ 127.623,82



  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**FAZENDA**

Informações do ambiente atual					
Número Total de VMs do Ambiente		0			
Número de Switches CORE DC		2			
Número Switches TOR DC		2			
Número de Portas por Switch		48			
Número de Portas de Switch Utilizadas para o Ambiente Virtual		12			
Número de Hosts de Virtualização		6			
Número de Ativos de Datacenter que Suportam Diretamente o Ambiente Virtual (6 Hosts Físicos + 2 Switches TOR + 2 Switches CORE + 2 Firewalls + 1 Servidor de backup + 1 unidade de backup + 1 Storage)		15			
Preço UST a partir de Nov/2020		26,99			
Detalhamento dos custos					
Serviços CAST	Total de Objetos no	Objetos que Suportam o	Objetos para o Projeto	Qtd UST/Obj/Mês	QTD UST CUSTO MENSAL (R\$)
Serviço de manutenção e suporte a usuários, aplicações, estações de trabalho e infraestruturas físicas de redes	1.259,00		130,00	0,93	120,90 3.263,09
Serviço de manutenção e suporte a demais dispositivos de usuários.	1.323,00		68,00	0,31	21,08 568,95
Serviço de Monitoração de TI	744,00	0,23	9,23	1,00	9,23 249,17
Serviço de manutenção e suporte lógico a ativos de redes	143,00	6,00	0,62	3,36	2,08 56,18
Serviço de administração e suporte à infraestrutura de backup e de armazenamento	35,00	11,00	1,14	6,30	7,16 193,13
Serviço de administração e suporte à infraestrutura de datacenter	96,00	15,00	1,55	10,08	15,61 421,38
Serviço de administração e suporte à infraestrutura de virtualização	6,00	6,00	0,62	10,08	6,24 168,55
Serviço de administração e suporte aos servidores Linux e Unix	49,00	5,00	0,52	10,08	5,20 140,46
Serviço de administração e suporte aos servidores Windows	43,00	5,00	0,52	10,08	5,20 140,46
Serviço de administração e suporte a aplicações	33,00	2,00	0,21	20,16	4,16 112,37
Serviço de administração e suporte à infraestrutura de banco de dados	16,00	2,00	0,21	30,24	6,24 168,55
Serviço de administração e suporte a ferramentas de monitoração	3,00	1,00	0,10	20,16	2,08 56,18
Serviço de administração e suporte à ferramenta de gestão de identidades	6,00	2,00	0,21	20,16	4,16 112,37
Serviço de administração e suporte às ferramentas de segurança da informação	6,00	2,00	0,21	75,60	15,61 421,38
Serviço de administração e suporte às ferramentas de Service Desk e Gestão de Projetos e Portfólio	4,00	1,00	0,10	20,16	2,08 56,18
Serviço de administração e suporte às ferramentas de colaboração	11,00	0,00	0,00	30,24	0,00 0,00
					6.128,41
Serviços Link	Pontos SF	Pontos IPREM	CUSTO SF	CUSTO MENSAL (R\$)	
Links SF	1400	68	125.661,76	6103,57	
Links Prodam	1400	68	178.350,20	8662,72	
				14.766,30	
Serviços Qualycopy	Qtd	CUSTO UNIDADE	CUSTO MENSAL (R\$)		
Impressora Mono A4	1	113,85	113,85		
Impressora Policromática A4	1	198	198		
Impressão/Cópia Mono Mensal	5000	0,0297	148,5		
Impressão Color Mensal	1000	0,51	510		
			970,35		
Depreciação VOIP	Qtd	DEPRECIAÇÃO MENSAL	CUSTO MENSAL (R\$)		
Telefones VOIP	68	3,81	259,08		
ESTIMATIVA CUSTO TOTAL MENSAL (R\$) - CAST/Links/Qualycopy/Depreciação	22.124,13				
CUSTO PROJETO FIXO REALOCAÇÃO PONTOS DE REDE 12º ANDAR	8.366,90				
CUSTO PROJETO FIXO INTERLIGAÇÃO SERVIDORES IPREM COM SF	4.000,00				


**CONTRATO**  
*Ronaldo*  
**DICOM SF**


*D* *V* 9